

31 MAR 2026

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Uso de motocicleta na empresa

JOSÉ LÁZARO DE **SÁ**

SUELEN **ALVES** SANCHEZ

Olá,

Bem-vindo. VOCÊ está acessando estudo desenvolvido pela S&A especialmente para clientes e parceiros.

Neste **CADERNO TRABALHISTA** tratamos do desafio relacionado ao **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PELO USO DE MOTOCICLETA.**

Esperamos que supere sua expectativa e agregue valor ao seu negócio. Sucesso e ótima leitura.

JOSÉ LÁZARO DE SÁ
SUELEN ALVES SANCHEZ

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERGUNTAS & RESPOSTAS	4
2.1. A nova portaria obriga todas as empresas a pagar periculosidade?	4
2.2. Quando a periculosidade será obrigatória?	4
2.3. O que significa uso habitual?	4
2.4. O uso eventual gera periculosidade?	4
2.5. O deslocamento casa-trabalho gera adicional?	5
2.6. E se a moto for usada apenas dentro da empresa?	5
2.7. É obrigatório fazer laudo técnico?	5
2.8. Sem laudo, o que acontece?	5
2.9. Empresas que tinham decisão judicial continuam protegidas?	6
2.10. A nova portaria pode ser questionada judicialmente?	6
2.11. E se a empresa já paga o adicional, pode parar?	6
2.12. Qual o principal risco para as empresas?	7
3. CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS.....	8

1. INTRODUÇÃO

O histórico que todo empresário precisa entender é que o adicional de periculosidade para motociclistas nunca foi um tema pacificado no Brasil.

A base legal sempre existiu, conforme artigo 193¹, § 4º da CLT. No entanto, a própria lei condiciona sua aplicação à regulamentação, ou seja, não basta a lei, é necessária regulamentação válida.

Anteriormente, por meio da [Portaria nº 1.565-2014](#), foi realizada a regulamentação do assunto. O problema desta norma é que além de ampliar o alcance da periculosidade ela carecia de critérios técnicos claros e não respeitou plenamente o processo normativo exigido.

Diante disso, houve muitas contestações judiciais que levaram a sua anulação, tendo como principais fundamentos a ausência de processo tripartite adequado e violação ao devido processo administrativo normativo.

Essa decisão gerou efeito prático relevante. Muitas empresas deixaram de pagar o adicional e passaram a operar com respaldo judicial.

Mas agora o cenário é outro.

Com a publicação da nova [Portaria MTE nº 2.021, de 03 de dezembro de 2025](#) surge um novo marco regulatório com critérios mais claros, delimitação de hipóteses de incidência e exclusão, exigência de laudo técnico e construção formal com participação tripartite.

As novas regras passam a valer a partir do dia 03 de abril de 2026. A partir dessa data, a fiscalização e o risco trabalhista passam a ser concretos.

Nas próximas linhas, eis Perguntas & Respostas que o ajudarão a entender melhor o assunto. Ótima leitura.

¹ CLT | Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (...) § 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

2. PERGUNTAS & RESPOSTAS

2.1. A nova portaria obriga todas as empresas a pagar periculosidade?

Não.

A portaria não cria uma obrigação automática. Ela regulamenta quando o adicional é devido, com base no artigo 193², da CLT e [Norma Regulamentadora \(NR\) 16](#), que trata de atividades perigosas.

Portanto, o pagamento depende da análise concreta da atividade.

2.2. Quando a periculosidade será obrigatória?

Quando estiverem presentes, simultaneamente³:

- uso da motocicleta;
- habitualidade;
- circulação em vias públicas; e,
- vínculo direto com a atividade de trabalho.

2.3. O que significa uso habitual?

Uso habitual é aquele frequente, recorrente, integrado à rotina de trabalho e que não se confunde com uso eventual.

2.4. O uso eventual gera periculosidade?

Não, em regra.

² CLT | Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (...) § 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

³ NR 16 | ANEXO V | ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA | 2. Campo de aplicação 2.1 Este anexo aplica-se a todas as atividades ou operações de trabalho que envolvam deslocamento de trabalhadores em motocicletas nas vias terrestres normatizadas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1991 (Código de Trânsito Brasileiro). (...) 3. Caracterização da atividade ou operação perigosa 3.1 As atividades laborais com utilização de motocicleta no deslocamento de trabalhador em vias abertas à circulação pública são consideradas perigosas.

A própria regulamentação afasta o adicional quando⁴ o uso é esporádico, ocasional e não essencial à função. Esse é o principal ponto de defesa das empresas.

2.5. O deslocamento casa-trabalho gera adicional?

Não.

O trabalho residência até o trabalho e vice-versa não caracteriza atividade perigosa conforme delimitação expressa da NR 16.

2.6. E se a moto for usada apenas dentro da empresa?

Também não gera periculosidade. A norma exige exposição a risco em vias públicas.

2.7. É obrigatório fazer laudo técnico?

Sim.

Esse é um dos pontos mais relevantes da nova portaria. A caracterização depende de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho. Isto faz parte do programa de gerenciamento de riscos.

É importante ressaltar que este laudo terá especial importância para sustentar o não pagamento do adicional.

2.8. Sem laudo, o que acontece?

A empresa fica exposta. Perde capacidade de defesa, aumenta risco de condenação e fragiliza sua posição em fiscalização e processos.

Em termos práticos, sem laudo, a empresa assume o risco.

⁴ NR 16 | ANEXO V | ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA | 3.2 Não são consideradas perigosas, para efeitos desse anexo: a) o deslocamento em motocicleta exclusivamente no percurso entre a residência do trabalhador até a ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, após a conclusão de sua jornada; b) as atividades com a condução de motocicleta exclusivamente em locais privados ou em vias internas ou em vias terrestres não abertas à circulação pública, mesmo quando a motocicleta transitar de forma eventual por vias de circulação pública; c) as atividades com uso de motocicleta exclusivamente em estradas locais destinadas principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou em caminhos que ligam povoações contíguas; e d) as atividades com uso de motocicleta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, **sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.**

2.9. Empresas que tinham decisão judicial continuam protegidas?

Não automaticamente.

Esse é um dos maiores erros estratégicos hoje. A Portaria 2.021-2025 é um novo ato normativo com base técnica e formal diferente.

É preciso se ater aos princípios da legalidade, autonomia dos atos administrativos e distinção entre objetos normativos. As decisões sacramentadas até hoje foram pertinentes a norma distinta, em que pese ser o mesmo tema.

2.10. A nova portaria pode ser questionada judicialmente?

Sim.

Tendo em que vista que a CLT exige exposição a risco acentuado e permanente, como possíveis fundamentos, a título de exemplo, poderiam ser alegados extrapolação do poder regulamentar e ampliação indevida do conceito legal.

Afinal, a portaria trabalha com critérios como habitualidade e uso em via pública, mas não define objetivamente o que é risco acentuado nem o que é permanência.

De todo modo, o cenário é muito diverso agora, as chances de êxito de uma nova ação seriam reduzidas, e ainda que haja questionamento judicial isso não suspenderá automaticamente sua aplicação.

2.11. E se a empresa já paga o adicional, pode parar?

Depende do caso concreto.

Se o pagamento ocorre por decisão judicial, pode ser revisto. Se é por liberalidade⁵ não pode ser interrompido abruptamente porque caracterizaria alteração contratual lesiva e violação ao princípio da isonomia.

⁵ Súmula nº 453 do TST | ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 406 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

2.12. Qual o principal risco para as empresas?

O risco não está apenas no adicional, mas nos seus reflexos.

A empresa que ignorar a regra estará sujeita a condenação ao pagamento de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, reflexos em férias, 13º e FGTS, passivo retroativo, além de autuações administrativas.

3. CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS

A Portaria MTE nº 2.021-2025 não resolve todas as discussões, mas como vimos muda completamente o cenário. Sai a insegurança jurídica absoluta e entra um modelo técnico e estruturado.

Empresas que ignorarem essa mudança assumem risco relevante ao passo que as empresas e se anteciparem passam a controlar o risco.

Como providências RECOMENDAMOS os seguintes passos: 1. **mapear a operação** com o objetivo de determinar quem usa motocicleta, com qual frequência e quais atividades; 2. **classificar juridicamente o uso** para aferir se o uso é habitual ou eventual, e se é essencial ou acessório á atividade; 3. **elaborar laudo técnico**, especialmente para corroborar o não pagamento quanto for o caso; 4. **revisar políticas internas** sobre uso de veículos, segurança do trabalho e controle de atividades externas; 5. **avaliar passivo trabalhista**, com a meta de identificar exposição e provisionar riscos; e, 6. **reavaliar decisões judiciais antigas** uma vez que não é possível confiar em proteção automática.

A nova portaria não impõe pagamento automático, porém, é evidente que em muitos casos o pagamento será impositivo.

Por essa razão, é preciso ter critérios muito claros quanto ao desenvolvimento do laudo técnico, porque este documento pode não representar a palavra final numa discussão judicial e um ponto da nova regulamentação que tende a inflamar debates se deve a não obrigatoriedade de pagamento para uso de motocicleta para o trabalho de forma habitual, porém, por tempo extremamente reduzido.

É o nosso parecer.

JOSÉ LÁZARO DE SÁ

OAB-SP nº 305.166

SUELEN ALVES SANCHEZ

OAB-SP nº 315.671

SÁ & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#S&A discurso alinhado à ação

CADERNO TRABALHISTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Uso de motocicleta na empresa

SOBRE O ESCRITÓRIO

Sá & Alves Sociedade de Advogados é uma firma que desde 2016 concentra suas atividades no atendimento a empresas e organizações empresariais de setores diversos.

S&A realiza assessoria e consultoria preventiva, estratégica e customizada para agregar valores facilmente percebidos por clientes e parceiros.

Atuamos especialmente nas áreas EMPRESARIAL, TRABALHISTA e SINDICAL, nas áreas DIGITAL, TRIBUTÁRIA e CÍVEL, além de contribuir com as principais necessidades jurídicas dos clientes.

Nossos valores se traduzem no alinhamento do discurso à ação para alcançar resultados sólidos, com responsabilidade e transparência.



Av. Paulo Faccini, 939, 11º andar, Sala 1103 C
CEP 07111-000 - Guarulhos -SP



time@saadv.adv.br



11 2656 2158



www.saadv.adv.br

